



SÃO JOÃO DO  
**POLÊSINE**  
PREFEITURA  
GIGANTE NA HISTÓRIA  
FORTE NA UNIÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO POLÊSINE



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza, em caráter excepcional, a redução da área mínima de lotes para fins de implantação de unidades habitacionais vinculadas ao convênio celebrado com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul/Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, na Matrícula nº 21.587, e dá outras providências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 11:31 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr7e6cac808d9ed>



☎ 55 3269 1155 📞 55 3269 1144  
✉ [gabinete@saojoaodopolesine.rs.gov.br](mailto:gabinete@saojoaodopolesine.rs.gov.br)  
📍 Rua Guilherme Alberti, 1631 - Centro  
CEP: 97230-000  
São João do Polêsine - RS  
📱 pmsjpo  
CNPJ: 94.444.247/0001-40





## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

**JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI**, Prefeita do Município de São João do Polêsine, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional e exclusivamente para fins de execução de Construção de Unidades Habitacionais, oriundas de convênio celebrado entre o Município de São João do Polêsine e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, Casa doada pela SICREDI e casa doada pela ASCOPOL a redução da área mínima dos lotes resultantes do fracionamento incidente sobre a Matrícula nº 21.587.

Art. 2º Para a hipótese prevista nesta Lei Complementar, ficam admitidos, exclusivamente na área da Matrícula nº 21.587, lotes com área mínima de 200,00 m² e testada mínima de 8,00 metros, desde que destinados à implantação de unidades habitacionais de interesse social vinculadas ao convênio referido no art. 1º.

Art. 3º A excepcionalidade de que trata esta Lei Complementar:  
I – não importa alteração geral dos índices urbanísticos ordinariamente aplicáveis à Zona 2.1 – Zona Predominantemente Residencial 1;

II – restringe-se ao parcelamento necessário à implantação das unidades

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 11:31 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr7e6cac808d9ed>





habitacionais previstas no convênio;

III – não afasta a observância das demais exigências urbanísticas, ambientais, registras, sanitárias, de infraestrutura e de segurança aplicáveis ao empreendimento;

IV – não autoriza utilização diversa da finalidade habitacional de interesse social vinculada ao objeto conveniado.

Art. 4º O parcelamento autorizado por esta Lei Complementar deverá observar o projeto técnico aprovado pelo Município, bem como as exigências constantes do convênio, da legislação urbanística municipal e das demais normas aplicáveis.

Art. 5º A presente autorização possui natureza específica e finalidade vinculada, aplicando-se unicamente ao empreendimento habitacional a ser implantado na Matrícula nº 21.587, para atendimento do convênio celebrado com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul/Fundo para Reconstituição de Bens Lesados.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 11:31 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p7e6cac808d9ed>





## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que objetiva autorizar, em caráter excepcional e restrito, a redução da área mínima dos lotes incidentes sobre a Matrícula nº 21.587, exclusivamente para viabilizar a implantação de unidades habitacionais vinculadas ao convênio firmado com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados.

O convênio tem por objeto a execução do projeto denominado “Construção de Unidades Habitacionais”, destinado a suprir a demanda habitacional do Município em razão da destruição de residências ocorrida em maio de 2024.

Conforme o instrumento convenial, na Matrícula nº 21.587 está prevista a implantação de 6 (seis) unidades habitacionais oriundas do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, 1 (uma) Casa doada pela SICREDI e 1 (uma) casa doada pela ASCOPOL

Ocorre que, segundo o regime urbanístico da Zona 2.1 – Zona Predominantemente Residencial 1, o padrão ordinário de parcelamento estabelece lote mínimo de 360 m<sup>2</sup> e testada mínima de 10 m, parâmetro que inviabiliza a conformação do parcelamento necessário ao atendimento do projeto habitacional proposto para a área.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 11:31 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr7e6cac808d9ed>





A medida proposta não implica revisão ampla do Plano Diretor, tratando-se de solução legislativa pontual e vinculada ao interesse público habitacional, preservando-se as demais exigências urbanísticas e legais aplicáveis.

Diante do relevante interesse público envolvido e da necessidade de viabilizar a execução do convênio, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine/RS,  
aos trinta dias do mês de março de 2026.



Assinado eletronicamente  
por:  
**JAQUELINE MARIA SCHMITZ  
MILANESI**  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
POLÊSINE  
Código do Assinante: 27006

**Jaqueline Maria Schmitz Milanesi**  
**Prefeita Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/04/2026 11:31 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p7e6cac808d9ed>

